

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de fl. 1206<sup>1</sup>, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial verificou que às fls. 1184 a 1187 foi apresentado pela Recuperanda o “Estudo de Viabilidade Econômica”, documento que acompanha o Plano de Recuperação Judicial de fls. 1162-1183, os quais foram apresentados para cumprir o art. 53 da Lei 11.101/2005 e cuja análise será feita no prazo concedido pelo Juízo à fl. 1205.

1

Teor do ato: “Ciência à Administradora Judicial acerca manifestação da Recuperanda às fls. 1184/1188, quanto à documentação e aos esclarecimentos requeridos à fl. 1139.”

Verificou, ainda, que o documento de fls. 1184-1187 e o de fl. 1188 não atendem ao que foi requerido pela Administradora Judicial à fl. 1139, pois não se trata dos balancetes e documentos solicitados<sup>2</sup>, os quais, até a presente data, não foram apresentados.

Anota-se que o d. Juízo bem determinou a apresentação dos documentos remanescentes pela Recuperanda, consoante decisão de fl. 1268.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial informa que os documentos de fls. 1147-1148 não atendem ao solicitado à fl. 1139, reitera a não apresentação dos documentos, bem como aguarda o cumprimento da determinação judicial de fls. 1268 pela Recuperanda.

Nesses termos, requer deferimento.

Campinas, 5 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.117

---

Por fim, a Administradora Judicial reitera que ainda não recebeu os balancetes e documentos referentes ao mês de janeiro de 2024, tampouco os esclarecimentos suscitados sobre o relatório de atividades referente ao mês de dezembro de 2023, conforme mencionado às fls. 83/84.

2